



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:915 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conclusão do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira.

Decreto n.º 30:916 — Eleva a potência do alternador a que se refere o n.º 2.º da alínea g) do artigo 6.º do caderno de encargos que faz parte integrante do decreto de 28 de Junho de 1940 que outorgou a concessão do aproveitamento das águas do rio Uíma, no sítio das Hortas, à Companhia Fiação de Crestuma.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:917 — Determina que a superintendência nas obras públicas da colónia de Moçambique fique pertencendo a uma direcção de serviços, que actua por intermédio de duas repartições — Amplia o quadro do pessoal dos mesmos serviços — Revoga o decreto n.º 30:699.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 273, de 23 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 30:909 — Promulga o Estatuto dos Tribunais do Trabalho.

Decreto-lei n.º 30:910 — Aprova o Código de Processo nos Tribunais do Trabalho.

Decreto-lei n.º 30:911 — Aprova a Tabela das Custas nos Tribunais do Trabalho.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:912 — Autoriza o Governo a mandar satisfazer as quantias relativas a indemnizações a súbditos da União Sul-Africana por prejuízos resultantes da Grande Guerra.

Decreto-lei n.º 30:913 — Estabelece a fórmula a aplicar para o cálculo das pensões de reforma extraordinária em que o grau de incapacidade fôr também elemento a considerar.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 30:914 — Autoriza a Caixa Nacional de Crédito a conceder empréstimos a empresas de navegação nacionais já constituídas, indicadas pelo Ministério, sob parecer da Junta Nacional da Marinha Mercante, para compra de navios-cisternas destinados a assegurar o transporte dos petróleos brutos necessários ao normal funcionamento da refinaria da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 30:915

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Alves Reis as obras de conclusão do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 240 dias, que abrange parte do ano económico de 1940 e o de 1941;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Alves Reis para a execução das obras de conclusão do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 284.354\$75 no corrente ano económico e de 210.355\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 30:916

A Companhia Fiação de Crestuma, concessionária, por decreto de 28 de Junho de 1940, do aproveitamento hidro-eléctrico do rio Uíma, no sítio das Hortas, representou superiormente sobre a conveniência de ser elevada de 150 kVA para 200 kVA a potência do alternador a que se refere o n.º 2.º da alínea g) do artigo 6.º do respectivo caderno de encargos, alegando que doutra forma não poderá utilizar toda a potência da turbina de 236 C. V. que faz parte do equipamento mecânico-eléctrico da oficina.

Sendo justa a pretensão da concessionária, resolve o Governo atendê-la.